

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1775/77

INTERESSADO: NILO DA CUNHA GUEDES

ASSUNTO : Solicita certificado de conclusão do 2º grau-Madureza

RELATOR : Cons. Oswaldo Fróes

PARECEE CEE Nº 489/78 - CESG - APROVADO EM 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Sr. Nilo da Cunha Guedes traz ao conhecimento deste Conselho que:

"a) Fez sua inscrição para os exames do Supletivo do 2º Grau, por intermédio da Organização "Aragipe"- Organização Civil de Serviços Ltda.

b) Prestou exames em Araraquara, onde foi reprovado.

c) Prestou exames de Matemática e Geografia no Colégio Estadual "Prof. Marina Cintra", em S. Paulo, onde foi aprovado.

d) Prestou exames no Colégio "La Salle", em Aparecida, tendo sido aprovado na primeira vez em Português, Espanhol e História e, na segunda vez, em Ciências Físicas e Biológicas.

e) Cursou a Instituição Universitária "Moura Lacerda", em Ribeirão preto, Estado de S. Paulo, curso de Economia, mas foi impedido de fazer os exames finais, em virtude dos exames prestados no Colégio "Profª Marina Cintra", em S. Paulo.

f) Compareceu à Diretoria do Colégio Est. "Profª Marina Cintra a fim de solicitar nova comprovação mas lhe foi alegado que os Livros de Registro da época foram extraviados e que o antigo diretor não comparece ao Colégio desde abril do corrente ano.

g) As assinaturas do comprovante de eliminação das matérias Geografia e Matemática - reconhecidas por Tabelião não conferem."

Assim, requer ao Conselho Estadual de Educação apreciação dos fatos, solicitando "pelo menos, uma forma de defesa" ou oportunidade de prestação, de novos "exames em que pairam dúvidas" ou ainda "que os validem para que possa fazer os seus exames finais na Instituição "Moura Lacerda", em Ribeirão Preto".

A pedido do Relator, o processo foi convertido em diligência (fls.13) e encaminhado ao Senhor Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, que, pelo ofício 142/78, encaminha relatório que "retrata as providências tomadas pela COGSP para elucidação dos fatos".

2. Apreciação:

O relatório apresentado pelo Senhor Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo informa que há, na DRECAP-3, em nome do interessado, o Processo nº 2786/76 que trata do mesmo assunto.

Ainda em diligência junto à EEPG "São Paulo"(ex- CE "Profa. Marina Cintra"), a senhora Secretária e o Diretor do estabelecimento prestaram novas informações. A senhora Secretária, D. Maria Camila Rocha, "reconheceu como apócrifa sua assinatura no Atestado de Eliminação - Madureza do 2º Ciclo, constante às fls.18, fornecendo declaração a respeito".

Esclarece ainda que em outubro de 1976 houve extravio do Livro de Registro de Exames de Madureza, referente aos anos de 1968,1969 e 1970, o que motivou sindicância, ficando claro que este fato em nada poderia influir na verificação dos dados do interessado porque as informações que constam do processo referido datam de julho de 1976, portanto, "antes do desaparecimento do Livro de Registro de Exames de Madureza".

Informa, ainda, que as providências junto à Secretaria da Segurança Pública serão tomadas, com o encaminhamento do Processo nº 2786/76, DRECAP-3, para apuração dos fatos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, proponho que se responda ao Sr. NILO DA CUNHA GUEDES que, considerando a existência do Processo Nº 2786/76 - DRECAP-3, que será encaminhado aos órgãos próprios para apuração dos fatos relatados, fica atendida a primeira reivindicação, ou seja, a oportunidade de defesa.

Quanto à prestação de novos "exames em que pairam dúvidas", nada impede que o interessado preste exames supletivos, na forma das Deliberações CEE nº 4/77 e 6/77, com aproveitamento de Português, Espanhol, História e Ciências Físicas e Biológicas. Se aprovado, terá sua vida escolar relativa ao 2º grau regularizada.

CESG, em 19 de abril de 1978

a) Conselheiro Oswaldo Fróes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de abril de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente